

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N . 1 2 2 3 / 7 3

Aprovado por Deliberação

E m 2 0 / 6 / 7 3

PROCESSO CEE N. 576/73

INTERESSADO LEE LUAN LING

ASSUNTO Equivalência de estudos

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU

RELATORA: Conselheira Maria Ignez Longhin de Siqueira

HISTÓRICO: Lee Luan-Ling, filho de Lee Chang- Euan e de Lee Jeng Ying Huei, natural de Taiwan-China, nascido em 12/10/1956, passaporte MEA n. 218613, residente em São Paulo, a rua Caminho n. 260, fez os seguintes estudos no país de origem:

1- curso primário com seis séries na Escola Hei Shong Primary School, em Taipei;

2- curso ginásial, com três séries na Minsheng Middle School, na mesma cidade, tendo cursado na 3ª série as seguintes disciplinas: Chinês, Inglês, Álgebra, História, Geografia, Química, Física, Música, Desenho, Artes, Contabilidade Comercial, Educação Física e Escotismo com bom aproveitamento.

3- No Brasil, foi recebido pelo Colégio Estadual Prof. "Manoel Ciridiao Buarque", na 1ª série do 2º grau, e dado o seu fraco rendimento nesta última série, foi retido.

FUNDAMENTAÇÃO: O pedido tem amparo no artigo 100 da Lei 4024/61 e atende aos dispositivos da Resolução CEE 19/65. Os estudos realizados na China possibilitam estabelecer-se equivalência.

Tratando-se de mais um caso de aluno estrangeiro que é recebido pela direção do Colégio Estadual Professor "Manuel Ciridiao Buarque", sem a anuência deste Colegiado e sem proceder à necessária adaptação, fica apenas o saldo da aluna ter que cursar novamente a série onde foi admitida, muito provavelmente por falta de cautela de orientação adequada do Colégio onde foi recebida.

CONCLUSÃO: À vista do que foi exposto, somos de parecer que os estudos realizados na China, por Lee Luan-Ling, são equivalentes à conclusão do curso de 1º grau do sistema brasileiro, convalidando-se a sua matrícula na 1ª série do curso de 2º grau, no Colégio Estadual Prof. "Manuel Ciridiao Buarque", e demais atos subsequentes. Sem prejuízo da continuidade de estudos da requerente, deverá a mesma submeter-se a exames especiais de Geografia do Brasil, História do Brasil e Educação Moral e Cívica. A aluna ficará dispensada do exame especial de Língua Portuguesa, por ter sido aprovada nessa disciplina, no ano de 1972, no referido Colégio.

São Paulo, 16 de maio de 1973

A) Conselheira Maria Ignez L. de Siqueira -Relatora.

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação adotou como seu Parecer a conclusão do Voto da nobre Conselheira.

Presentes os nobres Conselheiros: José Borges dos Santos Jr., José Conceição Paixão, Maria I. Longhin de Siqueira, Maria de Lourdes M. Haidar e Therezinha Fram.

Sala das Sessões, em 16 de maio de 1973

a) Conselheiro Jair de Moraes Neves - Presidente